



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI Nº 956, DE 22 DE MAIO DE 2019



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 742, de 19 de maio de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso XII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Art. 4º, 13, 14, 25, 44 e 46 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Município, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social;

II – 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Professores Municipais;
- b) 01 (um) representante da Oramis – Obra Missionária Siloé;
- c) 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços;
- d) 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários.

Art. 14.....



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

XIII - executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

§ 1º o Conselho Tutelar deverá manter prontuário de atendimento, cadastro e arquivo das famílias que possuam crianças e/ou adolescentes com histórico de situações de risco, promovendo o acompanhamento periódico de tais famílias.

§ 2º Para o acompanhamento a que se refere o § 1º, haverá distribuição equânime das famílias entre os conselheiros tutelares, a ser definida por ato interno.

Art. 3º Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 33 da Lei Municipal Nº 742, de 19 de maio de 2015.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor

I – quanto ao disposto na nova redação dada aos arts. 33, 35 e 49 a partir de 10 de janeiro de 2020; e

II – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 22 DE MAIO DE 2019


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos